



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://antt.gov.br

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.162938/2024-35

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 029/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA..

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT** entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **RAFALE VITALE RODRIGUES**, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, vem extinguir unilateralmente o Contrato nº 029/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.593.165/0001-40, sediada na Avenida Brigadeiro Ferreira Lima, 4300, Edifício F.L. Corporate, 8º andar, na cidade de São Paulo/SP - CEP 04538-132, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica - ANTT 8603 (SEI nº 26124221), da Nota Técnica - ANTT 10412 (SEI nº 26874917) e o disposto na Nota Técnica - ANTT 11019 (SEI nº 27404149), conforme segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, por razões de interesse público.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 78, XII, e art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/1993.

### 3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Tendo em vista que a rescisão unilateral proposta é decorrente de razões de interesse público, não há que se falar em aplicação de sanções relacionadas aos motivos determinantes para a presente rescisão.

### 4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. Tendo em vista que a rescisão unilateral proposta é decorrente de razões de interesse público, não há que se falar em retenção de créditos para a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes da interrupção prematura da avença.

## 5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 18/11/2024, o CONTRATO ORIGINAL.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/11/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27413643** e o código CRC **D304A360**.